

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 2026/2027

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS,
CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E
HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRAPET-BA.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA - SICOMÉRCIO FEIRA DE
SANTANA**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE	
DATA DE REGISTRO NO MTE	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
DATA DO PROTOCOLO	
NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL	
DATA DO REGISTRO DA CCT PRINCIPAL	

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENENTES.

As Partes Convenentes são os legítimos representantes das Categorias Profissional e Econômica no Comércio de *PET SHOP* de Feira de Santana, Bahia, e estão assim identificadas:

ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, entidade sindical de 1º grau, Código Sindical: 914.000.000.27520-3, com Sede em Salvador na Rua Reinaldo de Matos, nº 02, 1º Andar, Salas 01/02/03, inscrito com CNPJ sob o número 27.765.721/0001-49 (categoria profissional), neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente, **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº 09.451.145-40 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 021.680.925-83, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA

PUBLICAÇÃO	17/12/2025	DATA DA AGE	06/01/2026
------------	-------------------	-------------	-------------------

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, entidade sindical de 1º grau, Código Sindical 002.080.86869-6, representante da categoria econômica do comércio varejista na base territorial do Município de Feira de Santana, Bahia, com Sede nesta cidade na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, inscrito com CNPJ sob o número 16.445.355/0001-24 (categoria econômica), neste ato representado pelo presidente **MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 313.883.025-00, e portador da RG nº 1.817.305-53 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana-BA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA

PUBLICAÇÃO	02/02/2026	DATA DA AGE	10/02/2026
------------	-------------------	-------------	-------------------

Pelo presente acordo de caráter normativo, os CONVENENTES, na forma dos artigos 7º, XXVI e 8º da Constituição Federal de 1988, dos artigos 611 ao 625 e

demais dispositivos aplicáveis da Consolidação da Leis do Trabalho, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo entre si justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª): DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, na forma do quanto dispõe o art. 8º da CF/88, do artigo 513 da CLT, e do seu Estatuto Social, é a organização representativa da categoria de todos os empregados de PETSHOP no estado da Bahia, no comércio de produtos e serviços de *petshop*, canis, gatis, clínicas veterinárias, banho e tosa, escolas de adestramento e hotéis para animais doméstico. E nessa condição de legítimo representante firma as cláusulas negociadas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com o representante da categoria econômica do comércio varejista de Feira de Santana, **SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA**, que passam a integrar os contratos individuais de trabalho, e obrigam ao cumprimento desta todos os empregados e todas as empresas de PETSHOP localizadas no Município de Feira de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NÃO SE APLICA ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS CUJA ATIVIDADE PREPONDERANTE SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TAIS COMO CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, HOTÉIS, CRECHES, HOSPEDAGEM PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, BEM COMO ATIVIDADES CONGÊNERES.

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª): DA DURAÇÃO, DATA-BASE, PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOGAÇÃO, DENÚNCIA E ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, por força do disposto no artigo 614, § 3º da CLT, terá **duração de um ano**, iniciando-se em **01 de março de 2026**, e com término em **28 de fevereiro de 2027**. As Partes Convenientes acordam que a **data-base** da categoria será em **01 de março**.

Os Contratantes, observado o disposto no artigo 615 da CLT, poderão mediante negociação coletiva, em comum acordo, **prorrogar, revisar, denunciar ou revogar** a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada, assinada e remetida para o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, será depositada no Órgão local competente, e entrará em vigor 03 dias após (Art. 614, § 1º da CLT). Criando essa

Convenção Coletiva de Trabalho **norma jurídica autônoma** para reger as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho. Acordam, ainda, as partes convenientes que ao término do prazo de vigência deste contrato coletivo, o mesmo ainda **vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias após o seu termo final**, comprometendo-se as partes contratantes a não recusar o chamamento para que nova negociação seja feita, por compreenderem ser ela obrigatória na forma do artigo 616 da CLT.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PET SHOP DE FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª): DA ADMISSÃO DO EMPREGADO.

A empresa empregadora, ao receber a **Carteira de Trabalho e Previdência Social** (CTPS) do trabalhador, deverá fornecer a este o recibo de entrega e, no prazo de cinco dias úteis, deverá proceder as anotações conforme dispõe o artigo 29 da CLT, fazendo a imediata devolução ao final desse prazo. A **assinatura digital** lançada no sistema do **e-Social** dispensa a assinatura física da CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da admissão do empregado, e sendo **escrito** o contrato de trabalho, a empresa empregadora fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores obrigam-se, ainda, a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento, e devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os **exames de saúde** exigidos pela empresa para a admissão, à dispensa, ou a demissão decorrente da NR 07 do trabalhador, serão custeados integralmente pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador que tenha sido admitido mediante cumprimento de **contrato de experiência** e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o

preenchimento do *e-social* ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA (4ª): DO PISO SALARIAL E DA REMUNERAÇÃO.

Todos os empregados do comércio de PETSHOP de Feira de Santana, que exerçam funções típicas dessa atividade terão o **PISO SALARIAL** na forma da tabela abaixo, a ser aplicado a partir de **01/03/2026**.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
TÍPICAS DO COMÉRCIO	
VENDEDOR / RECEPCIONISTA / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / APOIO DE LOJA / OPERADOR DE CAIXA / AUXILIAR DE ALMOXARIFADO / ESTOQUISTA / TELEFONISTA / TELEMARKETING	R\$ 1.760,00
FUNÇÕES CONEXAS	R\$ 1.760,00
ATÍPICAS DO COMÉRCIO	
AUXILIAR DE LIMPEZA E FUNÇÕES SIMILARES	R\$ 1.682,00

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao Empregador realizar um período de treinamento com o Empregado visando a mudança de função deste. Enquanto durar esse período de treinamento, o empregado continuará a receber a remuneração da sua função atual. O período de treinamento deverá ser formalizado e não poderá ser superior a três meses.

SUBCLÁUSULA QUARTA (4ª): DO AUMENTO SALARIAL DO EMPREGADO QUE RECEBE SALÁRIO SUPERIOR AO PISO DA CATEGORIA.

Os empregados que percebem **salário superior ao piso da categoria** no mês de fevereiro de **2026** e que tenham sido admitidos em data posterior a março de **2025** terão um reajuste de **6,02% proporcional** a partir de **01/03/2026**.

ADMISSÃO		PERCENTUAL DE REAJUSTE
MÊS	ANO	ÍNDICE:
MARÇO	2025	5,5%
ABRIL	2025	5,04%
MAIO	2025	4,58%
JUNHO	2025	4,13%
JULHO	2025	3,67%
AGOSTO	2025	3,21%
SETEMBRO	2025	2,75%
OUTUBRO	2025	2,29%
NOVEMBRO	2025	1,83%
DEZEMBRO	2025	1,37%
JANEIRO	2026	0,92%
FEVEREIRO	2026	0,45%

Parágrafo único: É permitido ao empregador **compensar** todas as **antecipações** espontâneas concedidas no período de **março de 2025 a fevereiro de 2026**, sendo, porém, vedada à redução salarial caso as majorações antecipadas sejam superiores aos percentuais aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA (5ª): FUNÇÃO DE CAIXA E DO TRANSPORTE DE VALORES.

O empregador pagará aos seus empregados que **exerçam a função de Caixa, ou que transportem numerário** (*observar a Tese do TST aprovada no dia 24/02/2025*), uma remuneração adicional mensal de **5%** (cinco por cento) sobre o salário base a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado que exerça a **função de caixa**, o **direito de assistir à conferência dos valores** sob sua responsabilidade, não podendo ser ele responsabilizado por eventuais faltas, caso não participe da conferência.

CLÁUSULA SEXTA (6ª): DA REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

O valor das comissões será ajustado em livre negociação entre o empregador e empregado no momento da contratação. Os empregados comissionados serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Quarta da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial;
- b) Na hipótese de o empregado comissionado perceber salário fixo acrescido das comissões sobre vendas ou produção, o obreiro não poderá receber valor inferior àquele fixado para sua função, de acordo com a tabela prevista na Cláusula Quarta da presente Convenção;
- c) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- d) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;
- e) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da **expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)**;
- f) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 12 (doze) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício.;

g) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

h) O empregador deverá observar, quando do pagamento das comissões, o quanto foi definido pelo TST no dia **24/02/2025**:

- **Comissões sobre vendas canceladas:** "A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado".

Processo: RRAg-11110-03.2023.5.03.0027

- **Comissões sobre vendas a prazo:** "As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos os juros e os eventuais encargos financeiros, salvo pactuação em sentido contrário".

Processos: RRAg-11255-97.2021.5.03.0037 e RRAg 1001661-54.2023.5.02.0084

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª): DO TRIÊNIO.

Fica assegurado para todos os empregados que já tenham, ou que venham a ter, no curso da vigência desta convenção, **três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional de triênio mensal de 5%** (cinco por cento) incidindo **sobre o salário base** para cada três anos de efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro: O adicional aqui instituído incidirá, no máximo, sobre a remuneração equivalente a **cinco salários mínimos**, mesmo na hipótese em que o empregado receba salário base superior a este valor.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado de PETSHOP de Feira de Santana terá direito a receber **mais que três triênios** no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Terceiro: Havendo **sucessão de empregador**, o empregado da empresa sucedida terá preservado o seu direito de receber triênio, limitado ao máximo de três, contando o seu tempo de serviço da data da admissão na empresa sucedida.

Parágrafo Quarto: O valor do triênio efetivamente recebido pelo empregado será **incorporado ao seu salário** para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA (8ª): DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de Gerente, Supervisor, Chefe e Encarregado, desde que a substituição seja superior a **10 (dez) dias** de trabalho no mês e seja notificada por escrito.

Parágrafo Primeiro: As empresas, que só tenham um empregado no exercício da função, ficam desobrigadas do cumprimento da disposição contida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao **empregado substituto salário igual** ao do empregado substituído enquanto perdurar o tempo de substituição, - Súmula 159 do TST.

Súmula 159 do TST: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente **eventual**, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (ex-Prejulgado nº 36).

CLÁUSULA NONA (9ª): DO AUXÍLIO REFEIÇÃO.

As empresas com **cinco ou mais funcionários** que não fornecem refeitório com os devidos equipamentos para que o empregado consiga aquecer e conservar seu alimento e ali alimentar-se, deve fornecer Auxílio alimentação, com valor diário não inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais), nas seguintes formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já fornecem alimentação aos seus funcionários ficam desobrigadas do fornecimento do auxílio alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª): DA INSALUBRIDADE.

É de responsabilidade do empregador, a elaboração de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, para comprovação da existência ou não da exposição a sangue, mucosas e dejetos nas atividades de trabalho com animais.

Parágrafo primeiro: Após elaboração de laudo técnico, seja comprovada a exposição agentes insalubres, fica assegurado aos trabalhadores do banho e tosa, o recebimento do adicional máximo de 20% de insalubridade, com base no salário mínimo.

Parágrafo segundo: Em conformidade ao quanto descrito nos itens 15.4 e 15.4.1 da NR 15, a adoção de medidas de ordem geral e utilização de equipamentos de proteção individual, que neutralizem os efeitos do agente insalubre, cessará o recebimento do respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª): DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS.

As empresas de PETSHOP localizadas em Feira de Santana, **não poderão promover descontos** nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos **cheques** por eles recebidos, e que tenham sido **devolvidos pelos bancos**, quer por falta de fundos, ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas - Precedente Normativo do TST nº 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12ª): DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Os empregadores poderão fornecer mensalmente aos seus empregados **comprovantes de pagamento da remuneração**, em formulário apropriado, onde deve indicar com clareza, e de forma discriminada, todos os valores pagos e todos os descontos realizados, sendo permitido o envio na forma digital, vedado o recibo complessivo – Súmula 91 do TST.

Súmula nº 91 do TST: SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª): DO VALE-TRANSPORTE.

Os empregados que se **utilizarem do transporte coletivo** no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber tantos vales quantos forem necessários nos deslocamentos **residência→ trabalho→ residência** - LEI Nº 7.418/1985.

Parágrafo Único: O empregado que **não** optar pelo recebimento do benefício do vale-transporte, deve fazê-lo de forma expressa/escrita, isentando o empregador do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14º): DA JORNADA DO TRABALHADOR.

A jornada legal do trabalhador em PETSHOP é de **08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais**, nos termos do art. 7º, inciso XIII da CF/88, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, **NÃO** sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, **50 (CINQUENTA)** minutos para labor em período superior a **06 (seis) horas diárias**.

PARÁGRAFO QUARTO: O ADICIONAL NOTURNO. Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e, quando ocorrer a prorrogação da jornada referido adicional também será aplicado, nos termos da Súmula 60 do TST.

DÉCIMA QUINTA (15º): DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

É permitido, na forma do Artigo 59-A da CLT, aos empregadores e empregados a adoção do sistema de trabalho denominado “**Jornada Especial**”, com horário de **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) horas de folga, observado ou indenizado os intervalos

para repouso ou alimentação, sendo vedada a realização de horas extraordinárias nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas laboradas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado. É devido o pagamento do abono da cláusula 18ª para os trabalhadores que laborarem no Dia do Trabalhador de Petshop.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do **intervalo intrajornada** na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 24X72. Observado o quanto acima disposto, fica autorizada a escala 24x72, que consiste em uma jornada na qual, a cada 24 horas trabalhadas, o trabalhador tem direito a 72 horas de descanso. Nesse regime de trabalho, o empregado cumpre apenas cerca de 7 a 8 jornadas por mês, com carga horária mensal entre 168 e 192 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (16ª): DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS,
DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS.**

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de **100% (cem por cento)**, conforme disposto em lei.”

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17ª): DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

O funcionamento do comércio de PETSHOP aos domingos obedecerá às seguintes condições:

- a) Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.
- b) Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.
- c) Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).
- d) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

e) A folga compensatória poderá a ser concedida em até o final do mês subsequente da data em que ocorreu o labor no domingo e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (18ª): DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS.

Fica permitido o funcionamento dos PETSHOP de Feira de Santana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sindicatos Convenientes poderão, mediante simples acordo, facultar o funcionamento do PETSHOP nos feriados no Centro da cidade (de acordo com o CEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos feriados trabalhados na vigência desta convenção, os empregados receberão uma bonificação de **R\$ 90,00 (noventa reais)** que será paga no mesmo dia trabalhado, a título de abono, quando trabalharem para empresas com até 20 empregados, e uma bonificação de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)** que será paga no mesmo dia trabalhado, a título de abono, quando trabalharem para empresas com mais de 21 empregados, além de ter direito ao recebimento dos vales-transportes necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência, sem que sejam onerados com qualquer aumento do desconto já realizado pela empresa. Fica facultado o pagamento através de meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de empregados exposta no parágrafo terceiro observará o quantitativo de empregados da empresa matriz juntamente com as suas respectivas filiais dentro do município de Feira de Santana-BA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os feriados serão remunerados com os valores estipulados no parágrafo terceiro acima, os quais terão natureza jurídica indenizatória e só deixarão de ser pagos caso o empregado optar em gozar uma folga compensatória do feriado laborado, nos termos da súmula 146 do TST, além de ter direito ao recebimento dos vales-transportes necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência.

Súmula 146 TST: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio (DIA DO TRABALHADOR); 25 de dezembro (NATAL) e 1º de janeiro (ANO NOVO). **Fica assegurado a abertura nestes dias das empresas que desenvolvam atividades essenciais e de urgência e/ou emergência médica.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª): DO DIA DO TRABALHADOR DO RAMO DE PET SHOP.

As partes convenientes acordaram que a data será comemorada na **segunda-feira de Carnaval**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da natureza contínua e da essencialidade dos serviços, ficam dispensados do cumprimento desta cláusula as empresas em que também funcionem como clínicas e hospitais veterinários, bem como os hotéis para animais domésticos. Observado o disposto na Cláusula 18ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (20ª): UNIFORMES DE TRABALHO.

As empresas que exigirem o uso de uniforme fornecerão, gratuita e anualmente, **03 (três)** uniformes aos seus empregados, inclusive o calçado, quando exigido tipo específico pelo empregador, sendo de sua responsabilidade a regulamentação do uso durante o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª): VESTUÁRIO E MAQUIAGEM DE EMPREGADOS.

Quando a **empresa** exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem, **será da sua responsabilidade** o fornecimento e a substituição das peças sempre que necessário, sem nenhum ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª): MEDICAMENTOS.

As empresas de PETSHOP de Feira de Santana **poderão fazer convênio com farmácias** para fornecimento de medicamentos e congêneres aos seus colaboradores, ficando, também, desde logo autorizadas a descontar o valor das compras do salário percebido pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (23ª): REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por

pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos, devendo ainda observar o quanto foi decidido pelo TST nas teses aprovadas no dia 24/02/2025, abaixo:

- *“A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar dano moral indenizável.”*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (24ª): DO EMPREGADO ESTUDANTE.

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III. serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador no **ato da inscrição**, obedecendo o prazo mínimo de **10 dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (25ª): DESVIO DE FUNÇÃO.

É proibido o desvio de função do empregado, devendo-se observar a **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª): DOS DESCONTOS SALARIAIS.

É **vedado o desconto** no salário do empregado, seja individualmente ou de forma rateada, de **prejuízos** decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros, **salvo na hipótese** de ficar devidamente comprovada a **existência de dolo** do empregado ou grupo de empregados gerando prejuízo ao empregador (art. 462, § 1º da CLT).

*Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de **contrato coletivo**.*

§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado remunerado por comissão não poderá sofrer qualquer desconto salarial em caso de inadimplência dos clientes no pagamento do preço das mercadorias por ele vendidas à prazo, desde que, estas vendas tenham sido efetuadas com estrita observância das normas de comercialização ditadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª): ALISTAMENTO MILITAR.

O empregado incorporado ao **serviço militar** terá o seu **contrato de trabalho suspenso** durante a incorporação, sendo garantido o seu retorno à atividade na mesma função e com o mesmo salário, por um período de 30 (trinta) dias, contados após a baixa – Art. 472 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (28ª): CURSOS E REUNIÕES.

As empresas poderão inscrever empregados para a participação em **cursos de especialização** sem que exista a obrigatoriedade de **pagamento de horas extras**, desde que arque com o custo da inscrição e exista a concordância do obreiro em participar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço e caso essas atividades ocorram em período extraordinário, as horas extras deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) previsto nesta Convenção, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (29ª): ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas se obrigam a **prestar assistência jurídica** aos seus empregados **vigilantes, vigias ou guardas-noturnos**, quando os mesmos **no exercício de suas funções**, ou na defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem no ambiente da empresa, atos que os levem a responder a **inquérito policial ou ação penal**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA (30ª): REMOÇÃO DO ACIDENTADO
NO TRABALHO.**

A remoção do trabalhador acidentado no trabalho será da inteira responsabilidade do empregador, que providenciará o **socorro adequado** para levá-lo até o local do atendimento médico e a obrigação da emissão da **CAT** (comunicação de acidente do trabalho), no prazo legal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (31ª): DA RESCISÃO CONTRATUAL,
DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO E DA MULTA RESCISÓRIA.**

O empregador, ao **dispensar** o empregado, fica obrigado a entregar uma **carta aviso** onde deve especificar claramente se o **aviso prévio** será indenizado ou trabalhado. De igual modo o empregado que pedir sua **demissão** deverá agir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, que durante o cumprimento do aviso prévio **conseguir novo emprego**, será **automaticamente desligado** da empresa, sem que este fato implique em **qualquer ônus** para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo este **mesmo direito** assegurado aos **empregados demissionários**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **dispensa do cumprimento** do período restante do aviso prévio está limitada aos trinta dias iniciais, ou seja, **não engloba a proporcionalidade** prevista na Lei 12.506/2011, sendo que os referidos dias adicionais deverão ser indenizados pela empresa nos casos de despedida sem justa causa, visto que a **aludida** proporcionalidade somente pode ser aplicada em benefício do empregado, consoante o quanto disposto no capítulo III, item 2, da Nota Técnica nº 184/2012 do então Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho e Previdência).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período do aviso prévio, fica **vedada a transferência** do empregado do local de trabalho, sem a sua expressa concordância. Contudo, poderá o empregador **transferir** o empregado em aviso prévio **para outra filial sua**, desde que tal transferência **não acarrete ônus de transporte** para este.

PARÁGRAFO QUARTO: Acaso o empregador descumpra esta norma, o empregado pode se considerar dispensado do cumprimento do aviso prévio, tendo direito a receber a indenização a ele equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito ao pagamento de uma indenização

adicional equivalente a um salário mensal, desde à data da comunicação do despedimento, conforme Art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

PARÁGRAFO SEXTO: É devida a **multa** prevista no **Art. 477 §8º** da CLT, em favor do empregado, pelas empresas que tenham efetuado o **pagamento** das verbas rescisórias **fora do prazo** estabelecido no **§ 6º** do referido artigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª): DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL.

Fica estabelecido que as empresas e os empregados, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão **firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas** perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRAPET-BA. (art. 507-B da CLT), assim como homologar o termo de rescisão de contrato de trabalho na entidade de classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de quitação **discriminará as obrigações de dar e fazer** cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas (parágrafo único, do art. 507-B da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo do interesse do empregador e do empregado elaborar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, o empregador pagará ao sindicato profissional o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por cada termo de quitação anual de obrigações trabalhistas expedidos por este. Para empresas com até cinco empregados, a taxa será de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É **facultado** ao empregador **homologar na sede do Sindicato Profissional a rescisão contratual dos seus empregados**. Optando por essa forma de homologação, o empregador, desde que ajustadas às pendências contratuais, se existentes, **receberá gratuitamente** do Sindicato Profissional o **termo de quitação anual de obrigações trabalhistas** a que se refere o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª): CARTA DE REFERÊNCIA.
--

Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedidos sem justa causa, a **expedição pelo empregador de carta de referência**, que deverá ser entregue ao obreiro(a) no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (34ª): DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I. **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- II. **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;
- III. **Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª): COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS.

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª): DO INÍCIO DAS FÉRIAS.

O período de gozo das férias do empregado de PETSHOP deve observar o quanto disposto nos artigos 129 a 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a edição de legislação posterior.

Art. 129 - *Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 145 - *O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª): DAS FALTAS JUSTIFICADAS.

As empresas **não farão descontos nos salários** dos empregados quando

deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

a) Até **cinco** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge e descendentes de primeiro grau.

I – Até 2 (**dois** dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendentes, irmãos ou pessoas declaradas em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II – até **03 (três)** dias consecutivos, em virtude de casamento, (art. 473, II, da CLT);

III – até **05 (cinco)** dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (art. 7º, XIX, CF/88 c/c art. 10, § 1º, do ADCT);

IV – Por **01 (um)** dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue devidamente comprovada, (art. 473, IV da CLT);

V – Até 02 dias, para alistamento eleitoral, (art. 473, VI da CLT);

VI – 1 (um) dia, em caso de alistamento militar, (art. 473, VI da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Faltando ao trabalho os empregados e **justificando através de atestado médico**, ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem, inclusive, ser entregues por terceiros.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIOS DAS ENTIDADES SINDICAIS E DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na forma do Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e dos Artigos 511 e seguintes da CLT, os sindicatos exercem função importantíssima em negociação, representação e tutela de direitos dos trabalhadores junto aos empregadores ou seus sindicatos, sendo vedado qualquer ação do empregador que inviabiliza a ação dos dirigentes sindicais no exercício das suas atividades de representação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (38ª): DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Conforme referendado da Assembleia Geral Extraordinária específica da categoria profissional, realizada no dia 14/02/2025 e com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial, em 12 (doze) cotas no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** cada, nos seguintes meses: **março/2026**

abril/2026; maio/2026; junho/2026; julho/2026; agosto/2026; setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026; dezembro/2026; janeiro/2027 e fevereiro/2027. O empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição, porém, o direito de oposição para os não associados deve ser manifestado por escrito pelo próprio empregado em formulário disponibilizado pelo sindicato laboral, através do e-mail: ***sintrapet.ba@gmail.com***, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicização da CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as empresas de PETSHOP estabelecidas em Feira de Santana ficam obrigadas a efetuarem os descontos da contribuição assistencial/negocial, previsto no caput da cláusula acima, na folha de pagamento dos salários dos empregados associados ao sindicato, e os não associados que não apresentarem cópia protocolada da oposição junto ao sindicato, e depositar na conta bancária de titularidade SINTRAPET-BA. Na conta Banco do Brasil (agência 2964-5, conta corrente nº 66.213-5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa, ou PIX com a chave do CNPJ 27.765.721/0001-49 colocando na mensagem do pix o CNPJ da empresa pagadora ou por intermédio de boleto a ser obtido pelo SINTRAPET-BA através do e-mail: ***sintrapet.ba@gmail.com***. Os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o dia 15 do mês do desconto, sob pena de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Cobrança da entidade de classe no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva quitação através do e-mail: ***sintrapet.ba@gmail.com***. Sendo que o mesmo sendo identificado via depósito, transferência ou Pix, fica desobrigado de tal obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (39ª): DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA.
--

Conforme faculta o artigo 513, “e” da CLT, e aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária** específica da categoria econômica realizada no dia **10/02/2026**, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais)** para empresas optantes do Simples Nacional e **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** para as demais empresas, por estabelecimento, matriz e filiais ativas nesta base territorial, a que todas as empresas comerciais estabelecidas no município de Feira de Santana, de qualquer ramo comercial, mesmo que aqui não tenham a sua matriz, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que pagar até o dia **30 de abril de 2026**, através de depósito bancário identificado com CNPJ, na Agência nº **0068 da Caixa Econômica Federal, conta corrente de nº 003.00000705.1**, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, ou pela chave PIX CNPJ:

16.445.355/0001-24, colocando na mensagem do PIX, o CNPJ da empresa pagadora ou através de boleto bancário que deverá ser solicitado pelo E-mail: **diretoria.sicomfs@gmail.com**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas associadas ao sindicato empresarial terão um desconto de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Justifica-se a criação da presente CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA, como uma forma de custear as atividades de representação coletiva desenvolvidas pelo Sindicato Patronal nas negociações coletivas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que diretamente beneficia toda a categoria econômica. Ressaltando, que é dever de todos que exercem a atividade comercial no Município de Feira de Santana fortalecer a atuação sindical, para que possamos juntos executar nossas atribuições legais de representação da categoria, judicialmente ou extrajudicialmente, e estatutárias, conforme dispõe o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que optar por apresentar Carta de Oposição à Contribuição Assistencial Negocial Patronal poderá fazê-lo por meio eletrônico, mediante envio por e-mail dentro do prazo estipulado, devendo constar razão social, CNPJ, identificação do representante legal e referência expressa à contribuição. A oposição deverá estar acompanhada de documentação que comprove a representação legal, incluindo documento societário atualizado, documento oficial de identificação do signatário e, quando aplicável, instrumento de mandato específico. A ausência dos requisitos formais ou inconsistência na identificação do representante poderá ensejar o indeferimento da oposição, por insuficiência documental, visando à segurança jurídica do procedimento. Sua oposição escrita deverá ser entregue na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, Feira de Santana-BA, ou através do E-mail: diretoria.sicomfs@gmail.com até **10 dias** após a data de sua publicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40ª): DO TEMA 935 DO STF.

REPERCUSSÃO GERAL.

LEGALIDADE PARA A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

Tema 935 da Repercussão Geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF, Pleno, sessão virtual de 1/9/2023 a 11/9/2023).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal entendimento se estende a cobrança da Contribuição Assistencial Negocial Patronal Obrigatória.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41ª): DESCONTO DE MENSALIDADE
PARA ASSOCIADOS SINTRAPET.**

O Empregador é **obrigado a descontar** na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por ele expressamente autorizado, **as contribuições mensais devidas ao sindicato profissional** (art. 545, da CLT), equivalente a **1% (um por cento) da remuneração global do trabalhador sindicalizado**, sendo, também, da sua responsabilidade, o recolhimento das mesmas, através de **depósito** identificado com o CNPJ na conta corrente Banco do Brasil - 001, Agência n.º 2964-5, Conta Corrente n.º 66213-5, ou PIX com a chave do CNPJ **27.765.721/0001-49** colocando na mensagem do PIX o CNPJ da empresa pagadora ou por intermédio de boleto a ser obtido pelo SINTRAPET-BA através do e-mail: ***sintrapet.ba@gmail.com***. Os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o sexto dia útil do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa e juros de 10% ao mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42ª): DA DISPONIBILIDADE DO
DIRIGENTE SINDICAL.**

A empresa, com mais de 10 funcionários, e que tiver nos seus quadros empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação prevista no caput será de até 03 (três) dias, por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia, por mês, para os demais diretores titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, sempre que solicitadas por escrito pelo sindicato profissional, deverá fornecer a lista de seus empregados registrados no prazo de quinze dias

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas empresas que mantêm plano de cargos e salários, o fato do empregado ser diretor do Sindicato não poderá prejudicá-lo na concessão de promoções por parte do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (43ª): FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO SINDICAL.

Os (as) representantes sindicais, devidamente credenciados (as), poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para a divulgação e filiação de novos sócios, em no mínimo **três vezes** na vigência desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não constitui novação e não exime a parte inocente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª): DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do **MENOR** piso da categoria multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa acima instituída será dividida na proporção de **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato profissional da categoria e **50% (cinquenta por cento)**, em favor dos **empregados** da empresa infratora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (45ª): DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

O Sindicato Profissional, antes de promover o ajuizamento de qualquer demanda judicial visando ao cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá notificar previamente a empresa infratora, com o objetivo de viabilizar a solução administrativa da pendência, podendo, para tanto, ser utilizado o endereço eletrônico informado no cartão CNPJ da empresa. Regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, a empresa ficará desobrigada do pagamento da multa prevista na Cláusula 44ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A notificação acima referida deverá ser enviada em cópia para o Sindicato Patronal, inclusive quando enviada por e-mail;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica dispensada a notificação prévia das empresas já notificadas para ciência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada vigente no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, em relação ao mesmo descumprimento, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Persistindo a situação de descumprimento após a notificação e o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, a multa convencional incidirá sobre todo o período de inadimplemento, não se limitando ao lapso temporal posterior à notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se na vigência dessa convenção o empregador voltar a descumprir qualquer cláusula da mesma, perderá ele o benefício da isenção do caput da clausula;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (46ª): BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Durante a vigência desta convenção poderão os Sindicatos conceder novas vantagens de natureza econômica ou social aos empregados, **mediante a celebração de aditamentos** ou de forma específica, por empresa, através da celebração de acordos coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (47ª): DA SAÚDE OCUPACIONAL.

Ficam as empresas abrangidas por essa convenção obrigadas a cumprir integralmente o quanto disposto na **NR-17**, especialmente, no tocante a utilização das cadeiras ergométricas apropriadas para cada função, bem assim a incentivar a prática de ginástica laboral e de todas as ferramentas disponíveis para preservação da saúde do trabalhador.

O Objetivo da NR-17 visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com

máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (48ª): DO INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DO JOVEM PARA O PRIMEIRO EMPREGO.

Visando estimular a contratação de jovens para o primeiro emprego, ficam as empresas de PETSHOP de Feira de Santana autorizadas a contratar jovens entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade para laborar e durante os primeiros 6 (seis) meses do contrato receberá o salário-mínimo legal, e todos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva do trabalho. Fica limitado ao percentual de vinte por cento (20%) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do sétimo mês da contratação esse empregado terá direito ao piso salarial convencional fixado na cláusula quarta acima, desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (49ª): AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência

	• Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Programa de Saúde Mental**	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Indenização por Morte***	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**

	– Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral***	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade***	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal***	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel***	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabi-

	lidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual****	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Sa-	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o

úde****	acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: O descumprimento da presente cláusula, por parte da empregadora, acarretará a obrigação de pagamento do valor correspondente à obrigação principal, no importe de **R\$ 38,90** (trinta e oito reais e noventa centavos), acrescido de 30% (trinta por cento), por empregado não contemplado pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, devendo o montante ser multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados e pelo número de meses de descumprimento. Além disso, a empregadora ficará responsável pelo pagamento de eventuais indenizações e reembolsos de despesas comprovadamente suportadas pelo trabalhador, referentes a serviços realizados e valores desembolsados durante o período de descumprimento. Fica estabelecido, ainda, que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa prevista neste parágrafo será destinado diretamente ao trabalhador prejudicado.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês de descumprimento, em favor do SINTRAPET-BA, **NAS HIPÓTESES EM QUE A ENTIDADE SINDICAL AJUIZAR AÇÃO COLETIVA COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (50º): DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO.

As partes Convenientes se obrigam a criar e manter, de forma paritária, uma **Comissão Permanente de Negociação**, que deverá reunir-se **mensalmente**, com o objetivo de sempre manter atualizada essa Convenção Coletiva de Trabalho, bem como negociar e ajustar as Cláusulas para as próximas negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pelos Convenientes, em convocações de reuniões para negociar as mesmas, não sendo exitosa as negociações, as mesmas serão levadas para decisão pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (51º): OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Fica ajustado entre os Convenientes que a regulamentação do funcionamento do comércio em dias especiais, ou outros feriados que não estejam incluídos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, poderão ser feitos através de simples acordos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado aos Entes Sindicais assinar essa Convenção Coletiva e documentos comuns através de assinatura digital, inclusive pelo **e-gov**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52ª): DO FORO COMPETENTE.

As partes CONVENIENTES se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e, os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente as normas trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As controvérsias, porventura não dirimidas pelas partes, serão levadas ao conhecimento da Justiça do Trabalho em FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (53º): CONCLUSÃO.

Os Convenientes, na forma do Artigo 611-A da CLT, entendem que tudo o quanto aqui foi negociado tem prevalência sobre a lei, desde que não atentem contra os direitos e garantias legais dos trabalhadores.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de certificado digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto Federal 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Feira de Santana (Ba), 27 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA	
MARCO ANTONIO DA SILVA SANTANA Presidente do Sicomércio Feira de Santana	Documento assinado digitalmente  MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA Data: 28/02/2026 10:21:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
ALEXANDRE BRANDÃO LIMA Advogado do Sicomércio Feira de Santana	Documento assinado digitalmente  ALEXANDRE BRANDAO LIMA Data: 28/02/2026 10:34:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA	
BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR Presidente do SINTRAPET	Documento assinado digitalmente  BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR Data: 02/03/2026 12:27:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Documento assinado digitalmente  LUIS NOGUEIRA JUNIOR Data: 02/03/2026 21:19:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br LUIS NOGUEIRA JUNIOR Advogado do SINTRAPET	Documento assinado digitalmente  VIVIAN LIMA DE CASTILHO Data: 02/03/2026 14:22:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br VIVIAN LIMA DE CASTILHO Advogado do SINTRAPET

TESTEMUNHAS	
CRISTIAM PEREIRA DA SILVA SOUZA CPF: 003.422.075-55	VALDINEI MOREIRA SOUZA CPF: 857.052.505-25